



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 101642/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

DATA DE ENTRADA: 08/08/2025

ASSUNTO: Licitação - 00035/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS PB

INTERESSADOS: Anna Beatriz Vieira Suassuna
Arthur Vieira Carneiro



ENDEREÇO: R CIRILO VIEIRA, Nº 52, CENTRO – RIACHO DOS CAVALOS

PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE m²	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO	3.500,00	R\$ 2,46	R\$ 8.610,00
02	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL.	2.500,00	R\$ 13,41	R\$ 33.525,00
03	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PANOS SEM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS	4.400,00	R\$ 4,49	R\$ 19.756,00
			TOTAL	R\$ 61.891,00

SESSENTA E UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS

RIACHO DOS CAVALOS, 14 DE JULHO DE 2025.

VALIDADE 60 DIAS

Ramilton Soares de Sousa

RAMILTON SOARES DE SOUSA
CNPJ: 60.149.837/0001-29

PROCURADORIA**PREFEITURA
RIACHO DOS
CAVALOS****TRABALHO**
e Transformação.**PARECER JURÍDICO****INTERESSADO:** Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS - PB

Dispensa de Licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 250707DV00035**I - RELATÓRIO**

Submete-se à análise desta Procuradoria Jurídica o presente processo administrativo, instaurado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, com o objetivo de viabilizar a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada na execução de serviços de pintura, emassamento e revitalização em prédios públicos pertencentes a diversas secretarias do Município de Riacho dos Cavalos/PB.

A presente contratação tem por finalidade recuperar e melhorar as condições estruturais e visuais das unidades prediais da administração municipal, cujas deficiências estruturais, desgaste por intempéries e ação do tempo têm comprometido a conservação do patrimônio público e a adequada prestação dos serviços à população. Os serviços a serem contratados englobam tratamento de superfícies, aplicação de massa corrida, pintura interna e externa, entre outras atividades correlatas, respeitando as especificações constantes no Termo de Referência.

A instrução processual apresenta-se formalmente regular, estando acompanhada de todos os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas. Integram os autos: Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, justificativas técnica e de quantitativo, Disponibilidade Orçamentária, pesquisa de preços e anuência do Ordenador de Despesas. Esses elementos demonstram a efetiva necessidade da contratação, a pertinência do objeto proposto, a viabilidade da execução e a compatibilidade orçamentária.

Em relação ao critério do valor, observa-se que o custo estimado da contratação é de R\$ 61.891,00, valor este compatível com o teto de R\$ 62.725,59 atualmente



permitido para dispensa de licitação, conforme atualização mais recente definida pelo Governo Federal. Dessa forma, fica atendido o requisito objetivo do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sendo juridicamente cabível a contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor.

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o disposto no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo conduzida com o acompanhamento técnico do servidor Railton Borges de Souza Júnior, membro da equipe de Engenharia da Administração Municipal. Para tanto, foi adotada como referência a tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), amplamente reconhecida por sua credibilidade e por refletir os preços médios praticados no mercado nacional. A utilização desse referencial, aliado à expertise técnica do profissional envolvido, confere confiabilidade, razoabilidade e transparência à formação do valor estimado, garantindo que a contratação se dê por preço compatível com os praticados no setor.

Além da conformidade com os parâmetros técnicos, a contratação encontra respaldo no interesse público imediato, tendo em vista a necessidade de promover intervenções corretivas e preventivas nas instalações físicas dos prédios públicos municipais, de forma a evitar o agravamento de danos estruturais, promover a segurança dos usuários e manter a continuidade dos serviços públicos essenciais. O contexto reforça a urgência e a relevância da contratação, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade administrativa.

Importa destacar que, mesmo tratando-se de uma contratação direta por dispensa de licitação, a Administração continua estritamente vinculada aos princípios constitucionais que regem a atuação pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. Nesse sentido, é indispensável que, uma vez celebrado o contrato, seja promovida a devida publicação do seu extrato nos meios oficiais competentes, conforme exigido pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a transparência e o controle social.

Diante de todo o exposto, verifica-se que o processo administrativo em questão encontra-se regularmente instruído, com documentação técnica e jurídica compatível com as exigências legais e com a finalidade pública da contratação. Assim, não se identificam óbices jurídicos ao seu regular prosseguimento, sendo plenamente



admissível a contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é juridicamente admissível a contratação direta por dispensa de licitação nas hipóteses em que o valor global da contratação não exceda os limites legalmente estabelecidos para contratações de pequeno valor, desde que observadas as exigências legais e os princípios que regem a Administração Pública. Tais princípios, expressamente previstos no art. 37 da Constituição Federal — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e atendimento ao interesse público — são igualmente reiterados na legislação infraconstitucional e devem orientar todos os atos administrativos, inclusive os realizados mediante dispensa de licitação.

No presente caso, a análise da instrução processual demonstra que a contratação em questão, referente à prestação de serviços de pintura, emassamento e revitalização das unidades prediais das diversas secretarias municipais de Riacho dos Cavalos/PB, atende integralmente aos requisitos legais e técnicos que asseguram sua regularidade, permitindo a adoção da dispensa de licitação com fundamento no inciso II do referido artigo. Destacam-se, para tanto, os seguintes fundamentos:

- O objeto da contratação é claramente padronizado e rotineiro, consistindo na execução de serviços de pintura, emassamento e revitalização das unidades prediais das diversas secretarias municipais. Estes serviços são amplamente reconhecidos como atividades comuns de manutenção predial, não demandando especificações técnicas complexas ou personalizadas. A delimitação precisa do objeto no Termo de Referência assegura transparência e clareza quanto ao escopo, eliminando dúvidas e possibilitando a adequada avaliação das propostas.
- A necessidade administrativa está devidamente fundamentada em análise técnica detalhada, decorrente da constatação objetiva da degradação física e estética dos imóveis públicos, que impacta negativamente a funcionalidade e a segurança das instalações. Esta deterioração pode comprometer a continuidade dos serviços



públicos e a integridade dos servidores e usuários, configurando-se, portanto, como uma questão de interesse público relevante e urgente. O processo expõe com clareza as ações requeridas, bem como os benefícios sociais, administrativos e econômicos decorrentes da execução dos serviços, demonstrando que a contratação é imprescindível para assegurar condições adequadas ao exercício das atividades governamentais.

- O Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresenta uma análise robusta e fundamentada sobre a viabilidade técnica e econômica da solução adotada, destacando que os serviços a serem contratados oferecem vantagens operacionais significativas, como melhoria na qualidade dos ambientes e redução de custos futuros com manutenções corretivas emergenciais. O ETP também considera outras alternativas do mercado, demonstrando que a opção escolhida representa a solução mais eficiente e adequada às necessidades da Administração, respeitando os princípios da economicidade e da eficiência.
- A pesquisa de preços, conduzida conforme as orientações do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada com base em orçamentos formais obtidos junto a fornecedores especializados e experientes no segmento, garantindo a representatividade e a fidedignidade dos valores apresentados. A participação do servidor da área técnica, Railton Borges de Souza Júnior, membro da equipe de Engenharia, e a utilização da tabela SINAPI como referência oficial de custos da construção civil conferem ainda maior confiabilidade e precisão à estimativa orçamentária. O valor global estimado da contratação — R\$ 61.891,00 — está rigorosamente dentro do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que legitima juridicamente a dispensa de licitação pela modalidade direta, resguardando os princípios da legalidade e da economicidade.
- A documentação comprobatória inclui a Declaração de Disponibilidade Orçamentária expedida pelo setor financeiro competente, evidenciando que os recursos necessários estão devidamente previstos e alocados no orçamento municipal, em consonância com o planejamento financeiro e orçamentário vigente. Tal providência é imprescindível para assegurar o equilíbrio fiscal e o



cumprimento das normas de responsabilidade na gestão pública, além de conferir segurança jurídica à contratação.

- Por fim, verifica-se o pleno atendimento às formalidades legais dispostas nos arts. 72 a 76 da Lei nº 14.133/2021, com apresentação clara e detalhada das justificativas técnicas, dos documentos que comprovam a necessidade, da descrição precisa do objeto, das estimativas de preços e da análise do interesse público envolvido. Não foram detectados indícios de direcionamento, favorecimento indevido ou fragmentação artificial da despesa, tampouco sobreposição com outras contratações existentes, o que assegura a lisura e a transparência do procedimento.

Assim, com base no conjunto documental apresentado e na legislação vigente, conclui-se que a contratação pretendida é juridicamente possível, tecnicamente justificada e economicamente razoável, atendendo de forma plena aos requisitos que autorizam a adoção da dispensa de licitação por valor, conforme estabelece o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se, por conseguinte, a regular formalização do contrato e a devida publicação do extrato contratual nos termos legais, assegurando-se a transparência do ato e o controle social.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se favoravelmente à viabilidade jurídica da contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por atender aos pressupostos legais, formais e materiais exigidos pela norma.

Recomenda-se, contudo, para fins de resguardo da legalidade e da segurança jurídica do certame, a adoção das seguintes providências prévias à assinatura do contrato:

1. Verificação da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa contratada, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
2. Publicação do extrato contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas

PROCURADORIA**PREFEITURA
RIACHO DOS
CAVALOS****TRABALHO**
e Transformação.

(PNCP), conforme art. 94 da referida Lei;

3. Designação formal de gestor e fiscal do contrato, observando os critérios previstos no art. 117;
4. Cumprimento integral do Termo de Referência, do cronograma e das obrigações contratuais estabelecidas, conforme minuta padrão aprovada.

Conclui-se, que não há impedimentos jurídicos à formalização da contratação pretendida, desde que atendidas as condicionantes acima elencadas.

Por fim, ressalta-se que o presente parecer jurídico possui natureza opinativa e não vinculante, destinando-se a embasar e orientar os atos decisórios da Administração

Pública, não eximindo os responsáveis legais pelas decisões administrativas das competências e responsabilidades que lhes são atribuídas.

Recomenda-se que, antes da celebração do contrato, sejam adotadas as providências previstas no Estudo Técnico Preliminar, especialmente:

- Conferência da documentação da contratada;
- Publicação dos atos administrativos e extrato do contrato;
- Celebração de contrato em conformidade com minuta aprovada pela Procuradoria.

Riacho dos Cavalos/PB, 16 de Julho de 2025.

ARACELE VIEIRA
CARNEIRO:01126746
401

Assinado de forma digital por
ARACELE VIEIRA
CARNEIRO:01126746401
Dados: 2025.07.16 15:31:34 -03'00'

Dra. Aracele Vieira Carneiro

Procuradora

OAB/PB 17.241



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS - PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Julho de 2025.

ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:70594720451

Assinado de forma digital por ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:70594720451

Dados: 2025.07.07 09:43:36 -03'00'

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

28 DE DEZEMBRO 1961



TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS - PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.A pretensa contratação é realizada por ente federativo e não envolve recurso da União. Nesse caso o valor previamente estimado foi definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente.

2.3. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos conforme o Art. 23, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços com base na Tabela SINAPI, em parceria com o membro da Engenharia, Railton Borges de Souza Júnior. A partir dessa análise, estabeleceu-se o preço de referência considerado satisfatório para a presente contratação.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Julho de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO.	m²	3500	2,46	8.610,00
2	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL.	m²	2500	13,41	33.525,00
3	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PANOS SEM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS.	m²	4400	4,49	19.756,00
Total					61.891,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 61.891,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 5 (cinco) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: Após Medição dos Serviços Executados

Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Julho de 2025.

Anderson de Sousa Santos
ANDERSON DE SOUSA SANTOS
Agente de Pesquisa de Preços





PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO

Do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS – PB.**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar seguiu as orientações previstas na Lei 14.133/2021. Com efeito, para os fins desta Lei, considera-se:

Art. 6º, XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

MODALIDADE

A modalidade de contratação a ser adotada é a dispensa de licitação, nos termos do inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando o valor estimado for inferior aos limites fixados para cada tipo de objeto, desde que observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público. No âmbito do Município de Riacho dos Cavalos/PB, tal dispositivo encontra respaldo no Decreto Municipal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que regulamenta a aplicação da referida Lei e atualiza os valores-limite com base em índices oficiais de correção monetária.

No presente caso, o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de pinturas, revitalização e emassamento nas unidades prediais das diversas Secretarias Municipais, classificados como serviços comuns, por apresentarem características técnicas padronizadas, com descrição objetiva do objeto, critérios de medição definidos e metodologia de execução previamente estabelecida.

O valor estimado da contratação é de R\$ 61.891,00 (sessenta e um mil, oitocentos e noventa e um reais), conforme pesquisa de preços atualizada, situando-se abaixo do limite vigente de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), previsto para a contratação direta dos serviços, conforme o referido decreto municipal.

A adoção da dispensa de licitação, além de estar juridicamente amparada, mostra-se tecnicamente apropriada e administrativamente eficiente, pois permite que a Administração atenda de forma célere à necessidade identificada, com economia de recursos e racionalidade processual. Trata-se de uma solução compatível com o interesse público, considerando-se a urgência de execução dos serviços para melhoria das condições físicas das unidades prediais utilizadas pelos órgãos municipais.

Por fim, a contratação direta, por dispensa de licitação, apresenta-se como a modalidade mais adequada ao caso concreto, diante do enquadramento legal, da natureza padronizável do serviço, do valor estimado e da necessidade de pronta atuação da Administração Pública.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Restaurar, revitalizar e preservar as condições físicas, estruturais e estéticas das unidades prediais das Secretarias do Município de Riacho dos Cavalos/PB, por meio da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura, emassamento e manutenção, garantindo ambientes adequados, funcionais, seguros e confortáveis para o desempenho eficiente das atividades administrativas e o atendimento de qualidade à população.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Executar a aplicação de fundo selador acrílico nas superfícies internas e externas, garantindo a preparação adequada das paredes para receber as camadas seguintes de acabamento e assegurando melhor aderência da pintura.
2. Realizar o emassamento das paredes com massa látex, corrigindo imperfeições, fissuras e irregularidades, para promover um acabamento uniforme e de qualidade.
3. Efetuar o lixamento manual das áreas emassadas, proporcionando um acabamento liso e homogêneo que favoreça a aderência e a durabilidade da pintura final.
4. Aplicar tinta látex acrílica em duas demãos, assegurando cobertura uniforme, resistência e durabilidade das superfícies pintadas.
5. Revitalizar visualmente as unidades prediais, valorizando o patrimônio público municipal e melhorando a imagem institucional junto à população.
6. Melhorar as condições ambientais e funcionais dos espaços utilizados por servidores e pelo público, garantindo ambientes mais seguros, confortáveis e adequados ao desempenho das atividades públicas.
7. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, observando as especificações técnicas, normas aplicáveis e orientações da Administração Pública.
8. Utilizar materiais de qualidade comprovada e aplicar técnicas adequadas durante toda a execução dos serviços, visando a preservação dos prédios públicos e a redução da necessidade de futuras intervenções corretivas.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação da empresa especializada para a prestação dos serviços de pintura, revitalização e emassamento nas unidades prediais das diversas Secretarias do Município de Riacho dos Cavalos/PB revela-se uma necessidade urgente e imprescindível para a manutenção do patrimônio público municipal e para a garantia de ambientes funcionais, seguros e acolhedores.

Atualmente, as edificações que abrigam as Secretarias municipais apresentam evidentes sinais de deterioração, reflexo direto da falta de manutenção preventiva e corretiva adequada ao longo dos últimos anos. Essa situação compromete não somente a estética dos prédios, mas também a integridade das estruturas físicas, gerando riscos potenciais à segurança dos servidores públicos e dos cidadãos que utilizam os serviços oferecidos nessas instalações. Além disso, o ambiente degradado impacta negativamente a produtividade e o bem-estar dos trabalhadores, influenciando diretamente na qualidade do atendimento público.

A Administração Municipal não dispõe de estrutura própria, seja em termos de mão de obra especializada, equipamentos ou materiais necessários, para realizar essas intervenções com a qualidade técnica e a eficiência exigidas. Por essa razão, a contratação de empresa especializada torna-se indispensável para assegurar a correta



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



execução dos serviços, com o cumprimento dos padrões técnicos, normativos e de segurança, proporcionando a revitalização adequada das unidades prediais.

Caso essa contratação não seja realizada, a situação de deterioração atual tende a se agravar, elevando os riscos de acidentes, deterioração acelerada das estruturas e perda definitiva do patrimônio público. Além disso, a falta de manutenção adequada prejudica a imagem institucional da Administração, comprometendo a confiança da população nos serviços públicos e podendo acarretar custos muito maiores no futuro, caso seja necessária a realização de reparos emergenciais ou reformas mais complexas e dispendiosas.

A demanda contemplada nesta contratação será até o final do exercício financeiro, período durante o qual os serviços deverão ser realizados de forma planejada e escalonada, respeitando as prioridades definidas pela Administração. Essa periodicidade garante a continuidade das ações de manutenção e conservação, evitando o retorno precoce das condições degradadas e promovendo a preservação sustentável do patrimônio público municipal.

Assim, a contratação ora proposta atende não apenas à necessidade imediata de restauração dos prédios públicos, mas também à visão estratégica da Administração de preservar o patrimônio público, garantir ambientes adequados para o exercício das funções administrativas e assegurar a qualidade do atendimento à população, sempre pautada nos princípios da eficiência, economicidade e legalidade.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A aquisição proposta está em consonância com o planejamento estratégico da Administração Municipal, alinhando-se às diretrizes e metas estabelecidas nas principais ferramentas de planejamento governamental, como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Embora o Município de Riacho dos Cavalos/PB não disponha, formalmente, de um Plano de Aquisições Anual (PAA) estruturado conforme os moldes preconizados pela Lei nº 14.133/2021, a previsão dessa compra para o exercício corrente está contemplada nas ações e programas destinados ao fortalecimento da transparência ativa e à divulgação institucional.

Segue a dotação que atesta a veracidade do que fora exposto:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.10 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

27 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

44 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.30 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECEITA

04.123.0002.0006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E RECEITAS

500. Recursos não Vinculados de Impostos

62 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.40 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0020.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

500. Recursos não Vinculados de Impostos

84 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08.244.0020.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

500. Recursos não Vinculados de Impostos

97 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

112 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

[Assinatura]



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



500. Recursos não Vinculados de Impostos
164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 887.000,00
12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO–QSE
550. Transferência do Salário Educação
306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
500. Recursos não Vinculados de Impostos
388 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
20.80 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO
20.122.0002.2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA,
500. Recursos não Vinculados de Impostos
427 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
476 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO
500. Recursos não Vinculados de Impostos
495 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
510 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
500. Recursos não Vinculados de Impostos
535 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
21.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0020.2046 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS–IGD
660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
588 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
08.122.0020.2048 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
620 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
08.122.0020.2063 EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCAD SUAS
660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
666 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
08.244.0020.2049 FEAS–COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAL
661. Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
626 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
08.245.0020.2044 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS–CRIANÇA FELIZ
660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
566 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
08.245.0020.2045 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 1
660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
579 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
08.245.0020.2047 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL
660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
579 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
08.245.0020.2050 COFINANCIAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS
500. Recursos não Vinculados de Impostos
638 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
08.245.0020.2051 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMA
660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



647 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
21.20 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
04.122.0002.2052 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
500. Recursos não Vinculados de Impostos
675 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
21.30 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA
04.122.0018.2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE
500. Recursos não Vinculados de Impostos
686 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
21.40 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
04.122.0002.2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
500. Recursos não Vinculados de Impostos
711 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
21.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
04.122.0002.2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA
500. Recursos não Vinculados de Impostos
718 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para a execução dos serviços de pintura, revitalização e emassamento nas unidades prediais das diversas Secretarias do Município de Riacho dos Cavalos/PB, a contratação deverá ser realizada com empresa ou profissional devidamente legalizado, ou seja, formalmente constituído conforme as normas legais vigentes e habilitado a prestar os serviços compatíveis com o objeto proposto. Essa exigência garante que os serviços contratados sejam executados com responsabilidade, eficiência e conformidade técnica.

Serão exigidos documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada, de modo a assegurar que esta esteja em situação regular perante os órgãos competentes. Dentre os documentos obrigatórios estão a inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), certidões negativas de débitos juntos as esferas federal, estadual e municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e o certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). A exigência desses documentos visa garantir a idoneidade e a conformidade legal da contratada, prevenindo riscos à Administração Pública.

Além disso, a empresa ou profissional contratado deverá dispor de recursos humanos e materiais suficientes e adequados para a execução dos serviços contratados. Isso inclui mão de obra capacitada e equipamentos apropriados para atividades de pintura, emassamento e revitalização, assegurando o cumprimento eficiente das obrigações contratuais e a qualidade final do serviço prestado.

Por fim, será verificada a aptidão econômica da contratada por meio de documentação compatível com seu porte e natureza jurídica, assegurando que possui condições mínimas para assumir os compromissos decorrentes do contrato, evitando riscos à continuidade e à segurança da execução dos serviços.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A presente contratação visa à prestação de serviços de pintura, revitalização e emassamento em unidades prediais vinculadas a diversas Secretarias do Município de Riacho dos Cavalos/PB, com o objetivo de melhorar as condições físicas e estéticas dos ambientes utilizados pelo poder público. A unidade de medida adotada para a mensuração dos serviços é o metro quadrado (m²), considerada a mais adequada para quantificar com precisão as intervenções a serem realizadas nas superfícies tratadas.

Após levantamento técnico prévio, chegou-se à estimativa de aproximadamente 3.500 m² destinados à aplicação manual de fundo selador acrílico em paredes, com uma demão, 2.500 m² para emassamento com massa látex, com duas demãos e lixamento manual, e 4.400 m² para aplicação manual de tinta látex acrílica em panos de parede sem presença de vãos, em edifícios de múltiplos pavimentos, com duas demãos. Essas estimativas refletem as áreas mais críticas e prioritárias identificadas em vistorias realizadas, considerando o desgaste provocado pelo tempo, uso contínuo e ausência de manutenção periódica.

[Assinatura]



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



Importante destacar que a demanda será pontual e sob solicitação da Administração, conforme a necessidade de cada Secretaria, não possuindo natureza contínua nem calendário fixo de execução. Essa flexibilidade permite que os serviços sejam realizados conforme o surgimento da necessidade real, otimizando o uso dos recursos públicos e evitando desperdícios com contratações excessivas ou subutilizadas.

Quanto à possibilidade de fracionamento da contratação, não haverá divisão em lotes, uma vez que o objeto é homogêneo e interdependente, sendo mais vantajoso economicamente e operacionalmente que todos os serviços sejam executados por um único fornecedor. Essa abordagem evita a fragmentação de responsabilidades, reduz a burocracia na fiscalização, assegura a padronização dos materiais e métodos aplicados, e possibilita uma gestão mais eficiente da execução contratual, com ganhos de escala e melhor aproveitamento dos recursos técnicos e humanos mobilizados.

Dessa forma, a estimativa das quantidades foi elaborada com base em critérios técnicos e realistas, com foco na efetividade da contratação e no atendimento das reais necessidades da Administração Pública, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para a elaboração da estimativa de valor referente à contratação dos serviços de pintura, revitalização e emassamento nas unidades prediais das diversas Secretarias do Município de Riacho dos Cavalos/PB, foi realizada pesquisa de mercado com base na Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), fonte oficial e amplamente reconhecida para referência de custos em serviços públicos.

A utilização da Tabela SINAPI possibilitou a obtenção de preços unitários atualizados e compatíveis com a realidade do mercado regional para os serviços específicos que compõem o objeto desta contratação. Os valores para a aplicação manual de fundo selador acrílico em paredes, emassamento com massa látex (com uma demão e lixamento manual) e aplicação de tinta látex acrílica (com duas demãos em panos de parede sem presença de vãos) foram cuidadosamente considerados, sendo multiplicados pela área estimada de cada serviço, conforme levantamento técnico realizado anteriormente.

Essa metodologia assegura uma base sólida para a composição do valor global, garantindo a fidedignidade da estimativa e seu alinhamento com os preços praticados no mercado, ao mesmo tempo que respeita os princípios da economicidade e eficiência administrativa. A referência adotada para o valor total da contratação é de **R\$ 61.891,00**, que corresponde ao custo estimado pela aplicação dos preços unitários da Tabela SINAPI às quantidades levantadas.

Assim, essa estimativa fundamentada em parâmetros técnicos e econômicos confiáveis proporciona segurança e transparência à Administração Pública, permitindo a realização de uma contratação que atende às necessidades municipais, com preços justos e competitivos, evitando sobrepreço e desperdício de recursos públicos.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A estimativa do preço para a presente contratação foi realizada com base em pesquisa de mercado fundamentada na Tabela SINAPI, que oferece referência oficial e atualizada para a composição dos custos de serviços públicos. Por meio dessa tabela, foram obtidos os valores unitários médios para os serviços de pintura, revitalização e emassamento, contemplando todas as etapas necessárias: aplicação manual de fundo selador acrílico em paredes (uma demão), emassamento com massa látex (duas demãos, com lixamento manual) e aplicação manual de tinta látex acrílica em panos de parede sem presença de vãos, em edifícios de múltiplos pavimentos (duas demãos).

O valor unitário apurado para cada serviço foi criteriosamente analisado e aplicado aos quantitativos estimados, que totalizam: 3.500 metros quadrados para aplicação de fundo selador acrílico, 2.500 metros quadrados para o emassamento com massa látex e 4.400 metros quadrados para a pintura com tinta látex acrílica. A multiplicação desses valores unitários pelas respectivas áreas permitiu a composição do valor total estimado da contratação.

Assim, o valor total projetado para a execução integral dos serviços é de R\$ 61.891,00 (sessenta e um mil, oitocentos e noventa e um reais). Este montante contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada realização das atividades, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, encargos sociais e tributos



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



aplicáveis.

Importante ressaltar que o valor estimado está em conformidade com o limite máximo previsto para a modalidade de contratação direta por dispensa de licitação, conforme disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e respeita, ainda, o teto estabelecido pelo Decreto Municipal nº 12.343/2024, que fixa o limite em R\$ 62.725,59 para contratações de serviços comuns. Dessa forma, o valor permanece dentro dos parâmetros legais, garantindo a segurança jurídica da contratação e a observância dos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Essa estimativa rigorosa e fundamentada assegura que a Administração Pública possa planejar e executar a contratação de forma transparente, com base em dados técnicos confiáveis, minimizando riscos de superfaturamento e contribuindo para a boa gestão dos recursos públicos.

Abaixo, segue a tabela que facilitará a compreensão do que foi exposto:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO.	m²	3500	2,46	8.610,00
2	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL.	m²	2500	13,41	33.525,00
3	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PANOS SEM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS.	m²	4400	4,49	19.756,00
Total					61.891,00

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A execução da solução contratada para os serviços de pintura, revitalização e emassamento nas unidades prediais das diversas Secretarias do Município de Riacho dos Cavalos/PB será realizada de maneira organizada, criteriosa e alinhada com as demandas reais da Administração Pública, buscando garantir a melhoria estrutural e estética dos prédios, além da valorização do patrimônio público e o conforto dos servidores e usuários. O serviço será realizado de forma por demanda, ou seja, de acordo com a programação estabelecida pela Administração, que priorizará as intervenções conforme a gravidade dos danos e as necessidades urgentes identificadas nas vistorias técnicas preliminares. Essa modalidade de execução permite flexibilidade na alocação dos recursos, evitando desperdícios e permitindo que as ações sejam concentradas nos locais com maior necessidade, garantindo assim maior eficiência e economicidade.

O processo de execução será dividido em etapas claras e estruturadas, iniciando-se com o agendamento prévio dos serviços junto às unidades demandantes, de modo a evitar interferências nas atividades administrativas e possibilitar o planejamento adequado da logística de trabalho. Em seguida, a contratada realizará a preparação das superfícies, incluindo limpeza, retirada de materiais soltos e reparos preliminares que se fizerem necessários para garantir a aderência dos produtos a serem aplicados. Na sequência, será realizada a aplicação manual do fundo selador acrílico em uma demão, procedimento essencial para garantir a fixação adequada do emassamento e da pintura subsequente. Após a cura do fundo selador, procede-se ao emassamento das paredes com massa látex, aplicado em duas demãos com lixamento manual entre elas, para assegurar uma superfície lisa, uniforme e pronta para receber a pintura. Por fim, será aplicada manualmente a tinta látex acrílica em duas demãos sobre panos de parede sem presença de vãos, respeitando as normas técnicas e garantindo acabamento de qualidade, durabilidade e resistência.

Para a execução dessas atividades, a empresa contratada deverá contar com uma equipe de profissionais qualificados e experientes, incluindo pintores especializados e auxiliares, capacitados para trabalhar com os materiais e técnicas requeridas, garantindo a segurança, a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos. Além disso, deverá dispor de equipamentos apropriados, tais como andaimes, escadas, rolos, pincéis, ferramentas para lixamento e demais instrumentos necessários para o adequado desempenho das funções. O armazenamento dos materiais utilizados será responsabilidade da contratada, devendo ser realizado em local coberto, seguro e protegido contra umidade, poeira e outras condições adversas que possam comprometer a qualidade dos produtos. O controle rigoroso do estoque e o manejo adequado garantem que os materiais estejam em perfeitas condições até o momento da aplicação, evitando desperdícios e retrabalhos.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



Durante toda a execução dos serviços, a contratada deverá manter comunicação constante com a Administração, fornecendo relatórios periódicos detalhados sobre o andamento das atividades, quantidades executadas, eventuais dificuldades encontradas e soluções adotadas. Esses relatórios servirão como instrumento de transparência e controle, facilitando a fiscalização e permitindo ajustes e correções rápidas, quando necessários. A supervisão técnica dos trabalhos será realizada por servidor ou profissional designado pela Administração Pública, que acompanhará todas as etapas para assegurar que os serviços estejam em conformidade com as especificações do contrato, normas técnicas vigentes e melhores práticas do setor. Essa supervisão contribui para garantir a qualidade final do serviço e o cumprimento dos prazos acordados.

Por fim, toda a solução contratada tem como objetivo restabelecer as condições adequadas de uso, segurança e estética dos prédios públicos municipais, promovendo um ambiente institucional digno, funcional e confortável para servidores e cidadãos que utilizam diariamente os serviços ofertados pelo Município de Riacho dos Cavalos/PB. Dessa forma, a contratação não só atende a uma necessidade técnica e administrativa, mas também reforça o compromisso da gestão pública com a valorização do patrimônio público e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

8 - JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A solução adotada para a contratação dos serviços de pintura, revitalização e emassamento nas unidades prediais das diversas Secretarias do Município de Riacho dos Cavalos/PB é a mais adequada e eficaz diante da situação enfrentada pela Administração. Tal escolha resulta de um criterioso diagnóstico técnico que evidenciou a necessidade urgente de intervenções qualificadas para restaurar a integridade física e estética dos prédios públicos, garantindo a durabilidade e a funcionalidade dos espaços. Considerando a diversidade de unidades e a variação de necessidades entre elas, optou-se por uma solução parcelada, permitindo que os serviços sejam executados gradualmente, de acordo com a demanda específica de cada localidade.

Essa solução envolve características técnicas especializadas que somente podem ser plenamente atendidas por empresa qualificada, capaz de aplicar corretamente os materiais específicos como fundo selador acrílico, massa látex para emassamento e tinta látex acrílica em múltiplas demãos, assegurando acabamento de alta qualidade e resistência. A adoção dessa abordagem técnica garante que o serviço será executado com rigor, conforme as melhores práticas do setor, prevenindo a necessidade de novas intervenções em curto prazo.

Além disso, mesmo sendo executada de forma parcelada, a contratação será realizada por meio de um único contrato, o que reforça a economicidade, a eficiência e o planejamento da Administração, evitando a fragmentação indevida da despesa e garantindo maior controle e transparência na execução dos serviços. Essa estratégia facilita a fiscalização, otimiza os recursos públicos e assegura a conformidade com os princípios administrativos.

A dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e respaldada pelo Decreto Municipal nº 12.343/2024, justifica-se plenamente, uma vez que o valor estimado da contratação está dentro dos limites legais para serviços comuns, assegurando agilidade e desburocratização sem comprometer a legalidade e a competitividade. Essa medida permite que a Administração responda de forma rápida e eficiente às demandas das unidades prediais, protegendo o patrimônio público e garantindo ambientes dignos para servidores e cidadãos.

Dessa forma, a presente solução, ainda que executada de forma parcelada, representa a alternativa mais segura, eficaz e vantajosa para o Município, alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e impessoalidade, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e transparente, em benefício direto da coletividade.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução será parcelada conforme a demanda das unidades prediais das diversas Secretarias do Município de Riacho dos Cavalos/PB, o que permitirá maior flexibilidade e adequação na execução dos serviços, atendendo de forma progressiva e prioritária as necessidades específicas de cada localidade. Essa abordagem possibilita um planejamento mais eficiente dos recursos públicos, evitando a execução desnecessária ou prematura de intervenções em áreas que ainda não apresentam deterioração significativa, otimizando, assim, os investimentos e garantindo o uso responsável do orçamento municipal. Além disso, o parcelamento facilita a fiscalização e o acompanhamento das etapas do serviço, permitindo um controle mais rigoroso sobre a qualidade, os prazos e a conformidade com as especificações contratuais. Dessa forma, assegura-se que a prestação dos serviços seja



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



realizada com a eficiência e a qualidade exigidas, mantendo a integralidade do objeto contratado e promovendo um melhor atendimento às demandas reais da Administração Pública e da população local.

9 - DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Com a contratação dos serviços de pintura, revitalização e emassamento nas unidades prediais das diversas Secretarias do Município de Riacho dos Cavalos/PB, espera-se alcançar a restauração adequada das condições físicas e visuais das estruturas públicas, proporcionando ambientes mais seguros, funcionais, higiênicos e acolhedores tanto para os servidores quanto para a população usuária dos serviços públicos. Os resultados concretos incluem a recuperação de fachadas, paredes internas e externas, corredores, salas, entre outros espaços, devolvendo a essas unidades características de conservação compatíveis com padrões mínimos de dignidade, salubridade e estética urbana.

As entregas esperadas correspondem à prestação efetiva dos serviços contratados, compreendendo a aplicação de fundo selador acrílico, emassamento com massa látex (duas demãos e lixamento) e pintura com tinta látex acrílica (também em duas demãos), conforme as especificações técnicas que serão estabelecidas no termo de referência. Cada serviço executado deverá ser devidamente medido, acompanhado e atestado pela fiscalização técnica da Administração, com base nos metros quadrados efetivamente executados, garantindo controle rigoroso da execução contratual.

A verificação da qualidade será feita mediante vistorias técnicas, registros fotográficos de antes e depois, além da elaboração de relatórios parciais e finais de execução. Os prazos serão acompanhados por cronogramas previamente acordados, com possibilidade de ajustes conforme a liberação dos espaços e a demanda por unidade, considerando a natureza parcelada da execução. A fiscalização, devidamente designada, será responsável por verificar o cumprimento das etapas, autorizar medições e aplicar eventuais sanções em caso de descumprimento contratual.

Adicionalmente, a contratação trará ganhos expressivos em termos de transparência, ao permitir o acompanhamento das etapas por meio de relatórios públicos e registros administrativos, além de fortalecer o controle social, uma vez que os cidadãos poderão constatar diretamente as melhorias realizadas nos prédios públicos de uso coletivo. Também haverá contribuição para a preservação institucional, ao conservar o patrimônio público e evitar a sua deterioração precoce, prolongando a vida útil das estruturas e reduzindo a necessidade de manutenções emergenciais e dispendiosas no futuro. Assim, os resultados pretendidos reforçam os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e interesse público.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Com vistas a assegurar a legalidade, a eficiência e a transparência do processo de contratação dos serviços de pintura, revitalização e emassamento nas unidades prediais das diversas Secretarias do Município de Riacho dos Cavalos/PB, serão adotadas providências prévias indispensáveis à formalização do contrato. Inicialmente, será elaborada minuta contratual contendo todas as cláusulas obrigatórias estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, incluindo as disposições relativas ao objeto, prazos de execução, forma de pagamento, responsabilidades das partes, critérios de fiscalização e medição dos serviços, penalidades aplicáveis em caso de descumprimento, exigência de garantias, entre outros pontos essenciais para assegurar a boa execução contratual e o equilíbrio entre as obrigações do contratado e da Administração Pública.

Essa minuta será submetida à análise da Procuradoria Jurídica do Município, que emitirá parecer técnico e jurídico conclusivo sobre a regularidade do instrumento contratual e a conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Tal parecer é condição indispensável para a continuidade do processo, representando uma etapa de controle interno que reforça a segurança jurídica e evita futuros questionamentos sobre a legalidade da contratação. Além disso, será realizada uma verificação documental minuciosa da empresa contratada, especialmente quanto à regularidade jurídica e fiscal, conforme as exigências da legislação vigente, garantindo que a contratada esteja plenamente habilitada a firmar contrato com a Administração Pública.

Cabe destacar que a estimativa de preços foi construída com base em dados oficiais da Tabela SINAPI, reconhecida nacionalmente como parâmetro seguro e atualizado para a composição de custos no setor público. Essa metodologia assegura que os valores estimados estejam compatíveis com a realidade de mercado e fortalece

os princípios da economicidade, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa.

Por fim, após a autorização formal da autoridade competente, será providenciada a publicação do extrato contratual no Jornal Oficial do Município, garantindo a necessária publicidade e o controle social do processo. Todas essas ações refletem o comprometimento da Administração Municipal com a legalidade, a transparência e a boa governança, assegurando que a contratação ocorra de forma eficiente, segura e em estrita observância às normas vigentes.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação dos serviços de pintura, revitalização e emassamento nas unidades prediais das diversas Secretarias do Município de Riacho dos Cavalos/PB envolve impactos ambientais considerados mínimos, tendo em vista a natureza técnica e de manutenção dos serviços. Apesar de contemplar o uso de insumos como tintas acrílicas, massas e solventes, estes serão aplicados de forma controlada, respeitando rigorosamente as especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes e as normas ambientais vigentes, especialmente aquelas relacionadas à redução de emissões e ao manejo seguro de produtos químicos.

A execução desses serviços implica na geração de resíduos sólidos, como sobras de materiais, embalagens, restos de tintas e resíduos oriundos do lixamento e preparo das superfícies, que devem ser coletados, armazenados e descartados conforme as legislações ambientais aplicáveis, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). O descarte inadequado desses resíduos pode causar contaminação do solo, da água ou do ar, o que reforça a necessidade de adoção de práticas responsáveis para a preservação ambiental e a saúde pública.

Ademais, o manejo correto dos materiais e a adoção de boas práticas operacionais durante a execução dos serviços — tais como a contenção de resíduos e a ventilação adequada dos ambientes — são essenciais para mitigar riscos de contaminação ambiental e para garantir a segurança dos profissionais envolvidos e dos usuários dos prédios públicos.

De forma geral, a atividade caracteriza-se como de baixo impacto ecológico, não envolvendo intervenções que modifiquem a paisagem natural ou afetem áreas sensíveis. A gestão ambiental cuidadosa e o atendimento às exigências legais asseguram que o procedimento preserve os recursos naturais e respeite os princípios do desenvolvimento sustentável. Assim, a contratação reforça o compromisso da Administração Municipal com a responsabilidade socioambiental, promovendo a conservação do patrimônio público com a minimização dos efeitos ambientais adversos e a promoção da saúde e bem-estar da comunidade local.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Inicialmente, serão analisados os diversos aspectos essenciais para garantir a exequibilidade do objeto e sua conformidade com a legislação vigente. No que tange ao aspecto orçamentário, será verificada a existência de dotação suficiente e específica prevista no orçamento atual para cobrir os custos totais, assegurando, assim, que não haverá comprometimento indevido das finanças públicas.

Além disso, do ponto de vista técnico, a realização de uma elaborada pesquisa de mercado possibilita a identificação de fornecedores devidamente qualificados e capacitados para fornecer os materiais contemplados, o que assegura a qualidade e a confiabilidade necessárias ao pleno atendimento das demandas da Administração.

No âmbito jurídico, cabe destacar que a escolha da modalidade Pregão encontra respaldo nas hipóteses legais previstas na Lei nº 14.133/2021, observando, portanto, total conformidade com os dispositivos legais aplicáveis e assegurando a legalidade e legitimidade do procedimento.

Ademais, sob o aspecto econômico, a centralização da aquisição em um único procedimento revelar-se-á



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



vantajosa, pois promoverá ganhos de escala, otimizará recursos e facilitará a gestão dos materiais, resultando, consequentemente, em maior economicidade e eficiência para a Administração Pública.

Por fim, administrativamente, o fluxo operacional estará claramente definido e será monitorado continuamente, garantindo, dessa forma, o acompanhamento eficaz do processo, a fiscalização adequada da execução e o cumprimento dos prazos estabelecidos. Dessa maneira, o procedimento se apresenta plenamente viável e alinhado aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência.

CONCLUSÃO

Após análise minuciosa e detalhada de todos os aspectos que envolvem esta contratação, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pintura, revitalização e emassamento nas unidades prediais das diversas Secretarias do Município de Riacho dos Cavalos/PB é plenamente viável, recomendada e necessária. Todas as exigências previstas no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 foram integralmente cumpridas, assegurando que o processo esteja em total conformidade com o ordenamento jurídico vigente e oferecendo total segurança jurídica à Administração Pública. Essa observância rigorosa das normas e procedimentos legais não apenas resguarda a legalidade do ato, mas também reforça o compromisso da Administração Municipal com a transparência, a moralidade e o controle social, pilares essenciais para a credibilidade das ações públicas e para o fortalecimento da confiança da sociedade nas instituições governamentais.

O modelo de contratação adotado foi elaborado com base em critérios técnicos rigorosos e levou em consideração princípios fundamentais da Administração Pública, como a economicidade, o planejamento, a impessoalidade e a eficiência. A centralização dos serviços em um único contrato demonstra um planejamento estratégico que visa otimizar a gestão dos recursos públicos, evitando a fragmentação indevida das despesas, que poderia acarretar desperdício financeiro e dificuldades na fiscalização. Entretanto, considerando a extensão e a distribuição dos serviços nas diversas unidades prediais municipais, a execução será parcelada, conforme a demanda e a necessidade de cada local. Essa estratégia garante maior flexibilidade, permitindo que a Administração Municipal realize os serviços de forma gradual e organizada, adequando-se à disponibilidade orçamentária e operacional, além de facilitar o acompanhamento e o controle da execução, promovendo maior eficiência e economicidade.

Do ponto de vista técnico e operacional, a solução proposta atende com precisão e adequação às demandas urgentes de manutenção e revitalização das edificações públicas municipais. A contratação possibilitará a restauração da integridade física e estética das unidades prediais das Secretarias, garantindo ambientes mais seguros, funcionais e adequados para o desempenho das atividades administrativas, além de proporcionar maior conforto e qualidade para servidores e usuários dos serviços públicos. Essa intervenção contribui diretamente para a preservação do patrimônio público, prevenindo a degradação acelerada dos imóveis e evitando custos futuros mais elevados decorrentes da falta de manutenção adequada. Assim, a contratação atende plenamente ao interesse público, promovendo a melhoria da infraestrutura municipal e assegurando a continuidade dos serviços prestados com qualidade e responsabilidade.

Portanto, considerando a completa observância dos requisitos legais, a adequação técnica e a relevância da demanda, bem como a economicidade, o planejamento e a flexibilidade operacional envolvidos no processo, recomenda-se a aprovação e a execução da contratação conforme proposta, com execução parcelada conforme a demanda das unidades. Tal medida garantirá que os recursos públicos sejam aplicados com responsabilidade, transparência e eficiência, resultando em benefícios concretos para a Administração Municipal e para a população de Riacho dos Cavalos/PB, reafirmando o compromisso da gestão com o desenvolvimento sustentável, a boa governança e a promoção do bem-estar coletivo.

Riacho dos Cavalos/PB, 07 de Julho de 2025.

Everton Aquino Maia
EVERTON AQUINO MAIA

Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA- DFD

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB

Setor Requisitante: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

Responsável pela Demanda: **EVERTON AQUINO MAIA**

E-mail: prefeitura@riachodoscavalos.pb.gov.br

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS - PB.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, AS DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO, SE FOR O CASO.

A pretensa e futura contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pinturas, revitalização e emassamento nas unidades prediais pertencentes às diversas Secretarias do Município de Riacho dos Cavalos/PB revela-se uma medida imprescindível diante do atual estado de conservação desses imóveis públicos. Muitas dessas edificações apresentam sinais evidentes de desgaste físico, infiltrações, descascamento de tintas, fissuras nas paredes e outros danos estruturais e estéticos que comprometem o funcionamento adequado dos serviços públicos, além de gerar um ambiente visualmente degradado e potencialmente inseguro tanto para os servidores quanto para os cidadãos que acessam diariamente tais locais.

Essa iniciativa está plenamente alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal, que estabelece como uma de suas diretrizes a manutenção preventiva e corretiva dos bens públicos, com foco na valorização dos espaços institucionais e na promoção de condições adequadas de trabalho e atendimento. Revitalizar os prédios públicos não é apenas uma questão estética, mas sim uma ação concreta voltada para a preservação do patrimônio público, o bem-estar dos usuários e a continuidade dos serviços essenciais de maneira segura, digna e eficiente.

Sob a ótica dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal e reforçados pela Lei nº 14.133/2021, destacam-se a eficiência, por buscar a execução qualificada e tempestiva dos serviços de manutenção; a economicidade, ao evitar gastos futuros mais elevados com reformas emergenciais, por meio de ações preventivas bem planejadas; a publicidade, pela formalização transparente do processo; e o interesse público, como razão fundamental da contratação. Essa postura proativa da gestão pública demonstra responsabilidade com os recursos públicos e compromisso com a qualidade dos serviços ofertados à população.

Cabe destacar que o Município não dispõe de equipe técnica especializada, nem estrutura operacional suficiente para realizar os serviços de pintura e manutenção predial de forma adequada e em tempo hábil. A execução direta, além de ineficiente, poderia acarretar riscos à segurança e comprometer a regularidade das atividades administrativas. Assim, a contratação externa de empresa apresenta-se como a solução mais eficiente, segura e vantajosa sob os aspectos técnicos e econômicos.

Portanto, a contratação é plenamente justificada por sua relevância estratégica, legal e operacional. Ela garantirá a preservação e valorização dos espaços públicos, refletindo diretamente na melhoria do atendimento à população, na imagem institucional do Município e na eficácia da atuação das Secretarias. Trata-se de um investimento na infraestrutura pública que, ao mesmo

Alana



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



tempo, previne custos futuros, assegura condições adequadas de trabalho e fortalece o compromisso da Administração com a boa governança e o zelo pelo interesse coletivo.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE OS PRODUTOS E AÇÕES POSSAM SER ENTREGUES

O prazo para o início da realização das atividades será de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da celebração do contrato e da assinatura da ordem de serviço.

5. FONTE DE RECURSOS

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.10 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

27 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

44 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.30 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECEITA

04.123.0002.0006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E RECEITAS

500. Recursos não Vinculados de Impostos

62 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.40 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0020.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

500. Recursos não Vinculados de Impostos

84 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08.244.0020.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

500. Recursos não Vinculados de Impostos

97 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

112 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

500. Recursos não Vinculados de Impostos

164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 887.000,00

12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – OSE

550. Transferência do Salário Educação

306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

388 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.80 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO

20.122.0002.2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA,

500. Recursos não Vinculados de Impostos

427 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

Assinatura



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
476 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO
500. Recursos não Vinculados de Impostos
495 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
510 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
500. Recursos não Vinculados de Impostos
535 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
21.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0020.2046 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS-IGD
660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
588 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
08.122.0020.2048 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
620 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
08.122.0020.2063 EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCAD SUAS
660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
666 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
08.244.0020.2049 FEAS-COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAL
661. Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
626 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
08.245.0020.2044 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ
660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
566 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
08.245.0020.2045 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 1
660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
579 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
08.245.0020.2047 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL
660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
579 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
08.245.0020.2050 COFINANCIAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS
500. Recursos não Vinculados de Impostos
638 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
08.245.0020.2051 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMA
660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
647 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
21.20 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
04.122.0002.2052 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
500. Recursos não Vinculados de Impostos
675 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
21.30 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA
04.122.0018.2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE
500. Recursos não Vinculados de Impostos
686 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
21.40 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
04.122.0002.2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Ata



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



500. Recursos não Vinculados de Impostos
711 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
21.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
04.122.0002.2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA
500. Recursos não Vinculados de Impostos
718 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

6. INDICAÇÃO DO MEMBRO RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Riacho dos Cavalos/PB, 07 de Julho de 2025.

Everton Aquino Maia
EVERTON AQUINO MAIA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

7. ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS

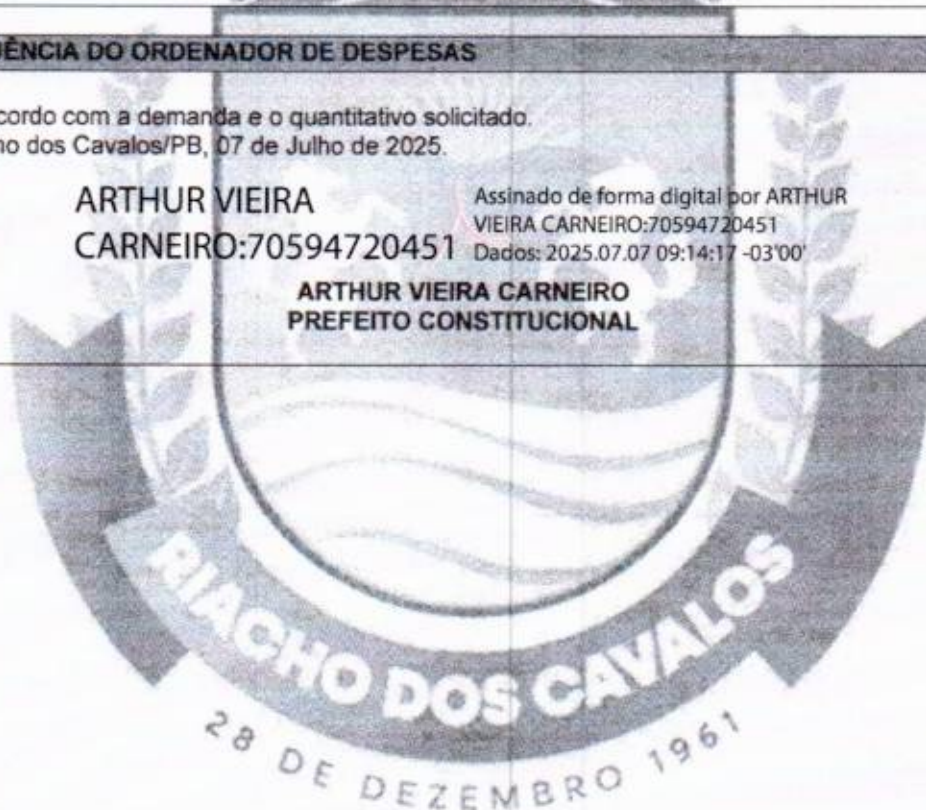
De acordo com a demanda e o quantitativo solicitado.
Riacho dos Cavalos/PB, 07 de Julho de 2025.

ARTHUR VIEIRA

CARNEIRO:70594720451

Assinado de forma digital por ARTHUR
VIEIRA CARNEIRO:70594720451
Dados: 2025.07.07 09:14:17 -03'00'

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL





PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00035/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Julho de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS - PB**.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS – PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **RAMILTON SOARES DE SOUSA - R\$ 61.891,00**; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 3º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Anna Beatriz Vieira Suassuna

ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA
Agente de Contratação





PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00035/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Julho de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS - PB**.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS – PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **RAMILTON SOARES DE SOUSA - R\$ 61.891,00**; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 3º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Anna Beatriz Vieira Suassuna

ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA
Agente de Contratação





PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS - PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.10 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

27 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

44 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.30 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECEITA

04.123.0002.0006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E RECEITAS

500. Recursos não Vinculados de Impostos

62 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.40 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0020.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

500. Recursos não Vinculados de Impostos

84 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08.244.0020.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

500. Recursos não Vinculados de Impostos

97 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

112 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

500. Recursos não Vinculados de Impostos

164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 887.000,00



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE

550. Transferência do Salário Educação

306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

388 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.80 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO

20.122.0002.2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA,

500. Recursos não Vinculados de Impostos

427 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

476 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

495 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

510 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

535 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

21.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0020.2046 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS-IGD

660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

588 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08.122.0020.2048 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

620 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08.122.0020.2063 EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCAD SUAS

660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

666 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08.244.0020.2049 FEAS-COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAL

661. Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

626 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08.245.0020.2044 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ

660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

566 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08.245.0020.2045 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 1

660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

579 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08.245.0020.2047 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL

660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

579 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08.245.0020.2050 COFINANCIAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS

500. Recursos não Vinculados de Impostos

638 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

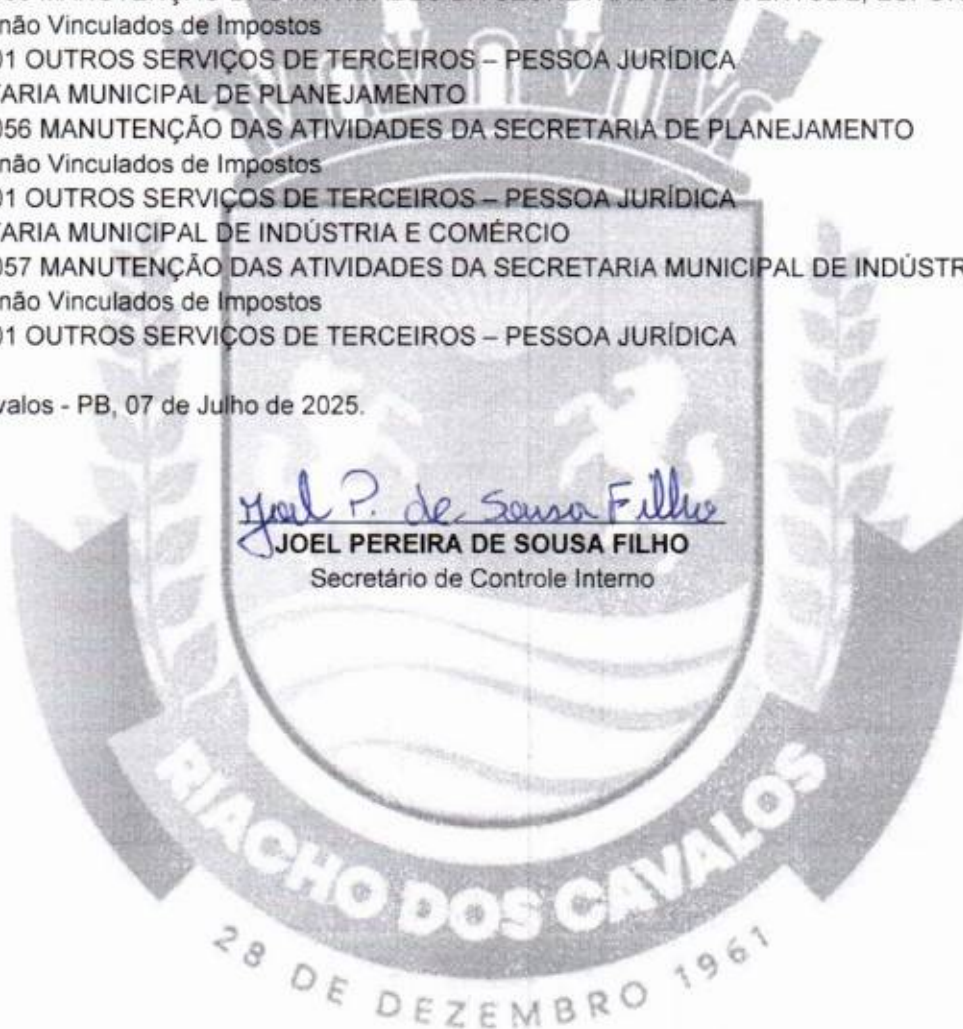
TRABALHO
e Transformação.



08.245.0020.2051 MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMA
660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
647 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
21.20 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
04.122.0002.2052 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
500. Recursos não Vinculados de Impostos
675 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
21.30 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA
04.122.0018.2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE
500. Recursos não Vinculados de Impostos
686 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
21.40 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
04.122.0002.2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
500. Recursos não Vinculados de Impostos
711 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
21.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
04.122.0002.2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA
500. Recursos não Vinculados de Impostos
718 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Julho de 2025.

Joel P. de Sousa Filho
JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Controle Interno





PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS - PB.**

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 037, de 06 de Outubro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS – PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO.	m²	3500
2	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL.	m²	2500
3	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PANOS SEM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS.	m²	4400

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos habéis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

7.1.1. Início: 3 (três) dias;

7.1.2. Conclusão: 5 (cinco) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

Assinatura



TRABALHO
e Transformação.



9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Após Medição dos Serviços Executados

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

Assinatura



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS - PB**. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

16.2.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS - PB**. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS - PB**.

18.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos. E, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0.DA ANÁLISE DE RISCO

19.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



19.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Julho de 2025.

Evertton Aquino Maia
EVERTON AQUINO MAIA

Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/08/2025 às 16:17:56 foi protocolizado o documento sob o Nº 101642/25 da subcategoria Licitações, exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Número da Licitação: 00035/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 16/07/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 61.891,00

Fontes de Recursos: Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação (572), Operações de Crédito Vinculadas à Educação (574), Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação (575), Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação (576), Outros Recursos Vinculados à Educação (599), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (600), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (601), Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (604), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (621), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais (622), Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (631), Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (632), Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (633), Operações de Crédito vinculadas à Saúde (634), Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (636), Outros Recursos Vinculados à Saúde (659), Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (660), Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social (661), Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social (662), Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social (665), Outros Recursos Vinculados à Assistência Social (669), Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem (605), Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (542), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (540), Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF (541), Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR (543), Transferência do Salário-Educação (550), Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) (551), Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (552), Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) (553), Outras Transferências de Recursos do FNDE (569), Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação (570), Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação (571).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 61.891,00

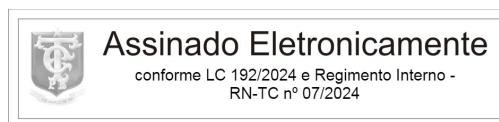
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 60.149.837 Ramilton Soares de Sousa

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 60.149.837/0001-29

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	84ce72fbac826acc1d45a9450a3e1100
Autorização da autoridade competente	Sim	a9bfcfe07d66683709818b7b4c2c0268
Estimativa da despesa	Sim	e190c0f09f5b45d478843383b6ef664c
Estudo Técnico Preliminar	Sim	c6b708d81fe129fd5f647379d882f332
Formalização de demanda	Sim	306552361c84c621808471d44896a7f3
Justificativa de preço	Sim	6649ff7934883d1235fd580220f9b719
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	0227972eef3fc05c3bc4824111dd6a19
Previsão Orçamentária	Sim	29357451f08d4736bf9d6398666183ef
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	a9a78ae6bafc454202b6a6a846f5b98e
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 60.149.837 Ramilton Soares de Sousa	Sim	0278873006f134ce651e520235f1d577

João Pessoa, 08 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

DISPENSA Nº DV00035/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250707DV00035

CONTRATO Nº: 00097/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E RAMILTON SOARES DE SOUSA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - Rua Dr Antonio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CNPJ nº 08.921.876/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Arthur Vieira Carneiro, Brasileiro, Solteiro, Prefeito Constitucional, residente e domiciliado na Rua Benedito José de Aquino, SN - Casa - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CPF nº 000.000.000-00, Carteira de Identidade nº 00000 XXX, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RAMILTON SOARES DE SOUSA - RUA CIRILO VIEIRA, SN - CENTRO - RIACHO DOS CAVALOS - PB, CNPJ nº 60.149.837/0001-29, neste ato representado por Ramilton Soares de Sousa, Micro Empreendedor, CPF nº 000.000.000-00, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00035/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 037, de 06 de Outubro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00035/2025 - 04, de 16 de Julho de 2025, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS - PB.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00035/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 61.891,00 (SESSENTA E MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.10 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

27 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

44 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.30 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECEITA

04.123.0002.0006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E RECEITAS

500. Recursos não Vinculados de Impostos

62 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.40 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0020.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

500. Recursos não Vinculados de Impostos

84 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08.244.0020.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

500. Recursos não Vinculados de Impostos

97 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

112 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

500. Recursos não Vinculados de Impostos

164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 887.000,00

12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO–QSE

550. Transferência do Salário Educação

306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

388 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.80 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO

20.122.0002.2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA,

500. Recursos não Vinculados de Impostos

427 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

476 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

495 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

510 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

535 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

21.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0020.2046 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS–IGD

660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

588 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08.122.0020.2048 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

620 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08.122.0020.2063 EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCAD SUAS

660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

666 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08.244.0020.2049 FEAS–COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAL

661. Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social



626 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 08.245.0020.2044 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS–CRIANÇA FELIZ
 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
 579 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 08.245.0020.2045 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 1
 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
 579 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 08.245.0020.2047 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL
 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
 579 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 08.245.0020.2050 COFINANCIAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS
 500. Recursos não Vinculados de Impostos
 638 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 08.245.0020.2051 MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMA
 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
 647 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 21.20 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
 04.122.0002.2052 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
 500. Recursos não Vinculados de Impostos
 675 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 21.30 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA
 04.122.0018.2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE
 500. Recursos não Vinculados de Impostos
 686 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 21.40 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 04.122.0002.2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
 500. Recursos não Vinculados de Impostos
 711 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 21.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 04.122.0002.2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA
 500. Recursos não Vinculados de Impostos
 718 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Após Medição dos Serviços Executados

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 5 (cinco) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo



índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catole do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Julho de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ARTHUR VIEIRA

CARNEIRO:70594720451

Assinado de forma digital por ARTHUR VIEIRA CARNEIRO:70594720451
Dados: 2025.07.16 17:04:33 -03'00'

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO

Prefeito Constitucional

PELO CONTRATADO

Ramilton Soares de Sousa

RAMILTON SOARES DE SOUSA

RAMILTON SOARES DE SOUSA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS – PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00035/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.10 GABINETE DO PREFEITO 04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 27 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 44 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.30 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECEITA 04.123.0002.0006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E RECEITAS 500. Recursos não Vinculados de Impostos 62 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.40 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.243.0020.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR 500. Recursos não Vinculados de Impostos 84 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08.244.0020.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 500. Recursos não Vinculados de Impostos 97 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 112 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 500. Recursos não Vinculados de Impostos 164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 887.000,00 12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO–QSE 550. Transferência do Salário Educação 306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 388 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.80 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO 20.122.0002.2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, 500. Recursos não Vinculados de Impostos 427 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 476 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 495 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern. 03 0F7e 0d0e0ra,0l 0– Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 510 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 535 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 21.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.0020.2046 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS–IGD 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social 588 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08.122.0020.2048 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 620 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08.122.0020.2063 EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCAD SUAS 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 666 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08.244.0020.2049 FEAS–COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAL 661. Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 626 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08.245.0020.2044 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS–CRIANÇA FELIZ 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 566 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08.245.0020.2045 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 1 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 579 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08.245.0020.2047 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 579 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08.245.0020.2050 COFINANCIAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS 500.

Recursos não Vinculados de Impostos 638 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08.245.0020.2051 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMA 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 647 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 21.20 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER 04.122.0002.2052 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER 500. Recursos não Vinculados de Impostos 675 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 21.30 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA 04.122.0018.2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 686 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 21.40 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO 04.122.0002.2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 711 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 21.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO 04.122.0002.2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 718 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00097/2025 - 16.07.25 - RAMILTON SOARES DE SOUSA - R\$ 61.891,00.

PUBLICAR:

☐ - Jornal Oficial do Município - 16.07.25



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quarta-feira, 16 de julho de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00035/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00035/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RAMILTON SOARES DE SOUSA - R\$ 61.891,00. Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Julho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00035/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS – PB; DESIGNO os servidores Everton Aquino Maia, Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, como Gestor; Railton Borges de Souza Júnior, membro do Departamento de Engenharia, para Fiscal Técnico; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo do contrato decorrente da Dispensa nº DV00035/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Julho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00035/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 16/07/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00035/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.10 GABINETE DO PREFEITO 04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 27 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 44 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.30 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECEITA 04.123.0002.0006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E RECEITAS 500. Recursos não Vinculados de Impostos 62 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.40 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.243.0020.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR 500. Recursos não Vinculados de Impostos 84 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08.244.0020.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 500. Recursos não Vinculados de Impostos 97 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 112 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 500. Recursos não Vinculados de Impostos 164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 887.000,00 12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE 550. Transferência do Salário Educação 306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 388 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.80 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO 20.122.0002.2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, 500. Recursos não Vinculados de Impostos 427 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

EXPEDIENTE

2

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quarta-feira, 16 de julho de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Públicos de Saúde 476 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 495 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo 03 0F7e.0d0e0ra,0l 0– Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 510 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 535 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 21.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.0020.2046 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS–IGD 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social 588 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08.122.0020.2048 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 620 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08.122.0020.2063 EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCAD SUAS 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 666 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08.244.0020.2049 FEAS–COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAL 661. Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 626 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08.245.0020.2044 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS–CRIANÇA FELIZ 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 566 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08.245.0020.2045 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 1 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 579 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08.245.0020.2047 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 579 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08.245.0020.2050 COFINANCIAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS 500. Recursos não Vinculados de Impostos 638 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08.245.0020.2051 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMA 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 647 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 21.20 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER 04.122.0002.2052 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER 500. Recursos não Vinculados de Impostos 675 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 21.30 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA 04.122.0018.2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 686 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 21.40 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO 04.122.0002.2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 711 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

JURÍDICA 21.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO 04.122.0002.2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 718 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00097/2025 - 16.07.25 - RAMILTON SOARES DE SOUSA - R\$ 61.891,00.

EXPEDIENTE

2

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Julho de 2025.

DESPACHO Nº DV 00035/2025 - 03

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA.,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidores Railton Borges de Sousa Júnior, membro do Departamento de Engenharia, para **Fiscal Técnico** e Anderson de Sousa Santos, **Fiscal de Contratos**, para **Fiscal Administrativo**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00035/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS - PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:70594720
451

Assinado de forma digital por
ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:70594720451
Dados: 2025.07.16 16:41:55 -03'00'

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00035/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS – PB; DESIGNO os servidores Everton Aquino Maia, Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, como Gestor; Railton Borges de Souza Júnior, membro do Departamento de Engenharia, para Fiscal Técnico; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo do contrato decorrente da Dispensa nº DV00035/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Julho de 2025
ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

PUBLICAR:

☐ - Jornal Oficial do Município - 16.07.25



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quarta-feira, 16 de julho de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00035/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00035/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RAMILTON SOARES DE SOUSA – R\$ 61.891,00. Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Julho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00035/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS – PB; DESIGNO os servidores Everton Aquino Maia, Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, como Gestor; Railton Borges de Souza Júnior, membro do Departamento de Engenharia, para Fiscal Técnico; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo do contrato decorrente da Dispensa nº DV00035/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Julho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00035/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 16/07/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00035/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.10 GABINETE DO PREFEITO 04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 27 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 44 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.30 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECEITA 04.123.0002.0006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E RECEITAS 500. Recursos não Vinculados de Impostos 62 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.40 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.243.0020.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR 500. Recursos não Vinculados de Impostos 84 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08.244.0020.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 500. Recursos não Vinculados de Impostos 97 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 112 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 500. Recursos não Vinculados de Impostos 164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 887.000,00 12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE 550. Transferência do Salário Educação 306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 388 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.80 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO 20.122.0002.2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, 500. Recursos não Vinculados de Impostos 427 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

2

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

**AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00035/2025**

A Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS – PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratos, sediado na Rua Dr. Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, ou acessando: <http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 16 de Julho de 2025, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacoes@riachodoscavalos.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 037/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Riacho dos Cavalos - PB, 10 de Julho de 2025
ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA - Agente de Contratação

PUBLICAR:

☐ - Jornal Oficial do Município - **10.07.25**



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX	Publicação Semanal	Quinta-feira, 10 de julho de 2025.
EDIÇÃO EXTRA		

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00035/2025

A Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS – PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratos, sediado na Rua Dr. Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, ou acessando: <http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 16 de Julho de 2025, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacoes@riachodoscavalos.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 037/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Riacho dos Cavalos - PB, 10 de Julho de 2025.

ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA - Agente de Contratação

EXPEDIENTE

2

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS – PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00035/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.10 GABINETE DO PREFEITO 04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 27 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 44 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.30 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECEITA 04.123.0002.0006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E RECEITAS 500. Recursos não Vinculados de Impostos 62 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.40 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.243.0020.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR 500. Recursos não Vinculados de Impostos 84 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08.244.0020.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 500. Recursos não Vinculados de Impostos 97 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 112 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 500. Recursos não Vinculados de Impostos 164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 887.000,00 12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO–QSE 550. Transferência do Salário Educação 306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 388 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.80 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO 20.122.0002.2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, 500. Recursos não Vinculados de Impostos 427 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 476 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 495 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo 03 0F7e.0d0e0ra.0l 0– Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 510 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 535 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 21.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.0020.2046 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS–IGD 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social 588 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08.122.0020.2048 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 620 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08.122.0020.2063 EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCAD SUAS 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 666 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08.244.0020.2049 FEAS–COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAL 661. Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 626 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08.245.0020.2044 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS–CRIANÇA FELIZ 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 566 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08.245.0020.2045 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 1 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 579 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08.245.0020.2047 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 579 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08.245.0020.2050 COFINANCIAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS 500.

Recursos não Vinculados de Impostos 638 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08.245.0020.2051 MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMA 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 647 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 21.20 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER 04.122.0002.2052 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER 500. Recursos não Vinculados de Impostos 675 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 21.30 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA 04.122.0018.2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 686 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 21.40 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO 04.122.0002.2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 711 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 21.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO 04.122.0002.2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 718 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00097/2025 - 16.07.25 - RAMILTON SOARES DE SOUSA - R\$ 61.891,00.

PUBLICAR:

☐ - Jornal Oficial do Município - 16.07.25



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quarta-feira, 16 de julho de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00035/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00035/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RAMILTON SOARES DE SOUSA - R\$ 61.891,00. Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Julho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00035/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS – PB; DESIGNO os servidores Everton Aquino Maia, Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, como Gestor; Railton Borges de Souza Júnior, membro do Departamento de Engenharia, para Fiscal Técnico; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo do contrato decorrente da Dispensa nº DV00035/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Julho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00035/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 16/07/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00035/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.10 GABINETE DO PREFEITO 04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 27 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 44 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.30 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECEITA 04.123.0002.0006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E RECEITAS 500. Recursos não Vinculados de Impostos 62 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.40 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.243.0020.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR 500. Recursos não Vinculados de Impostos 84 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08.244.0020.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 500. Recursos não Vinculados de Impostos 97 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 112 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 500. Recursos não Vinculados de Impostos 164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 887.000.00 12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE 550. Transferência do Salário Educação 306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 388 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.80 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO 20.122.0002.2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, 500. Recursos não Vinculados de Impostos 427 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quarta-feira, 16 de julho de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Públicos de Saúde 476 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 495 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo 03 0F7e.0d0e0ra,0l 0– Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 510 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 535 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 21.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.0020.2046 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS– IGD 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social 588 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08.122.0020.2048 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 620 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08.122.0020.2063 EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCAD SUAS 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 666 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08.244.0020.2049 FEAS– COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAL 661. Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 626 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08.245.0020.2044 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS–CRIANÇA FELIZ 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 566 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08.245.0020.2045 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 1 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 579 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08.245.0020.2047 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 579 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08.245.0020.2050 COFINANCIAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS 500. Recursos não Vinculados de Impostos 638 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08.245.0020.2051 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMA 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 647 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 21.20 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER 04.122.0002.2052 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER 500. Recursos não Vinculados de Impostos 675 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 21.30 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA 04.122.0018.2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 686 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 21.40 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO 04.122.0002.2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 711 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

JURÍDICA 21.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO 04.122.0002.2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 718 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00097/2025 - 16.07.25 - RAMILTON SOARES DE SOUSA - R\$ 61.891,00.

EXPEDIENTE

2

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Julho de 2025.

DESPACHO Nº DV 00035/2025 - 02

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Everton Aquino Maia, Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00035/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS - PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:705947204
51

Assinado de forma digital por
ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:70594720451
Dados: 2025.07.16 16:41:43 -03'00'

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00035/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS – PB; DESIGNO os servidores Everton Aquino Maia, Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, como Gestor; Railton Borges de Souza Júnior, membro do Departamento de Engenharia, para Fiscal Técnico; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo do contrato decorrente da Dispensa nº DV00035/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Julho de 2025
ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

PUBLICAR:

☐ - Jornal Oficial do Município - 16.07.25



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quarta-feira, 16 de julho de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00035/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00035/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RAMILTON SOARES DE SOUSA - R\$ 61.891,00. Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Julho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00035/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS – PB; DESIGNO os servidores Everton Aquino Maia, Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, como Gestor; Railton Borges de Souza Júnior, membro do Departamento de Engenharia, para Fiscal Técnico; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo do contrato decorrente da Dispensa nº DV00035/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Julho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00035/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 16/07/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00035/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.10 GABINETE DO PREFEITO 04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 27 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 44 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.30 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECEITA 04.123.0002.0006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E RECEITAS 500. Recursos não Vinculados de Impostos 62 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.40 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.243.0020.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR 500. Recursos não Vinculados de Impostos 84 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08.244.0020.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 500. Recursos não Vinculados de Impostos 97 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 112 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 500. Recursos não Vinculados de Impostos 164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 887.000,00 12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE 550. Transferência do Salário Educação 306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 388 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.80 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO 20.122.0002.2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, 500. Recursos não Vinculados de Impostos 427 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS - PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.10 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

27 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

44 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.30 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECEITA

04.123.0002.0006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E RECEITAS

500. Recursos não Vinculados de Impostos

62 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.40 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0020.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

500. Recursos não Vinculados de Impostos

84 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08.244.0020.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

500. Recursos não Vinculados de Impostos

97 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

112 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

500. Recursos não Vinculados de Impostos

164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 887.000,00



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE

550. Transferência do Salário Educação

306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

388 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.80 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO

20.122.0002.2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA,

500. Recursos não Vinculados de Impostos

427 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

476 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

495 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern1n.o3 0F7e.0d0e0ra,0l 0– Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

510 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

535 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

21.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0020.2046 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS-IGD

660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

588 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08.122.0020.2048 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

620 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08.122.0020.2063 EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCAD SUAS

660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

666 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08.244.0020.2049 FEAS-COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAL

661. Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

626 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08.245.0020.2044 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ

660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

566 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08.245.0020.2045 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 1

660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

579 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08.245.0020.2047 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL

660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

579 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08.245.0020.2050 COFINANCIAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS

500. Recursos não Vinculados de Impostos

638 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

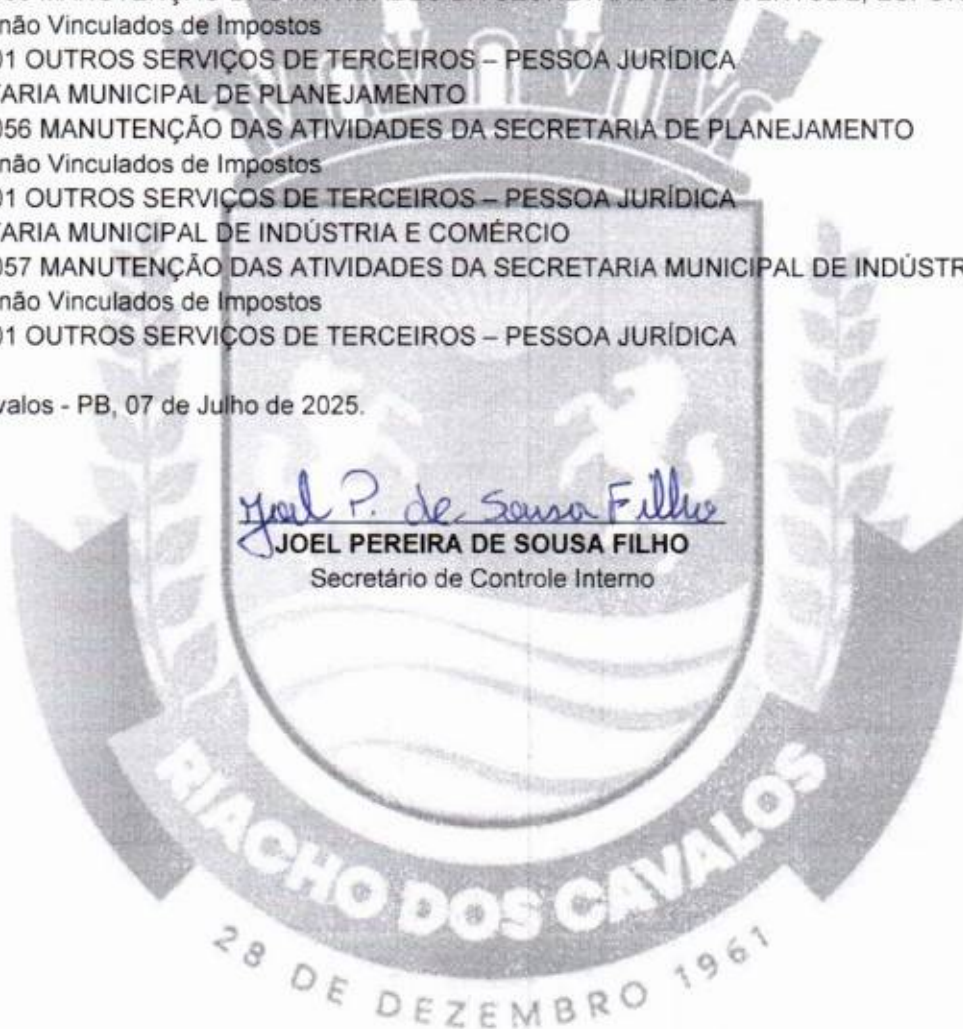
TRABALHO
e Transformação.



08.245.0020.2051 MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMA
660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
647 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
21.20 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
04.122.0002.2052 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
500. Recursos não Vinculados de Impostos
675 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
21.30 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA
04.122.0018.2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE
500. Recursos não Vinculados de Impostos
686 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
21.40 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
04.122.0002.2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
500. Recursos não Vinculados de Impostos
711 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
21.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
04.122.0002.2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA
500. Recursos não Vinculados de Impostos
718 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Julho de 2025.

Joel P. de Sousa Filho
JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Controle Interno



14/07/2025, 16:44

about:blank

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 60.149.837/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/03/2025
NOME EMPRESARIAL 60.149.837 RAMILTON SOARES DE SOUSA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção 97.00-5-00 - Serviços domésticos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R CIRILO VIEIRA	NUMERO SN	COMPLEMENTO ANDAR TERREO	
CEP 58.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO RAMILTON.MARY@GMAIL.COM		TELEFONE (84) 9930-2832	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/03/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/07/2025 às 16:35:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

RAMILTON SOARES DE SOUSA

CPF

056.980.684-45

CNPJ

60.149.837/0001-29

Data de Abertura

29/03/2025

Nome Empresarial

60.149.837 RAMILTON SOARES DE SOUSA

Capital Social

5.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

29/03/2025

Endereço Comercial

CEP

58870-000

Logradouro

RUA CIRILO VIEIRA

Número

SN

Complemento

ANDAR
TERREO

Bairro

CENTRO

Município

RIACHO DOS CAVALOS

UF

PB

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

29/03/2025

Fim

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Pintor(a) de parede independente

Atividade Principal (CNAE)

4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

Ocupações Secundárias

Pedreiro independente

Carpinteiro(a) independente

Serralheiro(a), exceto para esquadrias, sob encomenda ou não, independente

Diarista independente

Atividades Secundárias (CNAE)

4399-1/03 - Obras de alvenaria

1622-6/99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção

2542-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias

9700-5/00 - Serviços domésticos

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 101642/25. Data: 08/08/2025 16:32. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 30/09/2025 21:28. Validação: 9EFE.95EE.AA74.D1DD.2075.ECA6.7A2A.D47B.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 60.149.837 RAMILTON SOARES DE SOUSA
CNPJ: 60.149.837/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:34:18 do dia 16/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2025.

Código de controle da certidão: **28B5.AB17.ACCD.5CCC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 1B72.9273.0A7F.C3A9

Emitida no dia 14/07/2025 às 16:53:21

Nome Empresarial:

60.149.837 RAMILTON SOARES DE SOUSA

Endereço:

CIRILO VIEIRA

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.525.912-4

Município:

RIACHO DOS CAVALOS

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

S/N

CNPJ/CPF:

60.149.837/0001-29

Complemento:

ANDAR TERREO

CEP:

58870-000

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

08921876000182
RUA DR. ANTONIO CARNEIRO - 58
FONE: (83) 3449-1060
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
001734	16/04/2025	180 DIAS	00732/2025

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
60.149.837/0001-29	60.149.837 RAMILTON SOARES DE SOUSA
Endereço:	Numero:
CIRILO VIEIRA	SN
Complemento:	Bairro:
	CENTRO

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA OS DEVIDOS FINS DE COMPROVAÇÃO E DIREITO.

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

RIACHO DOS CAVALOS 16 de abril de 2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHO DOS CAVALOS
SETOR TRIBUTÁRIO

Antonio Antônio da Silva
Agente Administrativo
01.12.124

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: master



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 60.149.837 RAMILTON SOARES DE SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 60.149.837/0001-29
Certidão nº: 40123315/2025
Expedição: 14/07/2025, às 16:52:37
Validade: 10/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 60.149.837 RAMILTON SOARES DE SOUSA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 60.149.837/0001-29, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 60.149.837/0001-29
Razão Social: RAMILTON SOARES DE SOUSA
Endereço: R CIRILO VIEIRA ANDAR TERREO / CENTRO / RIACHO DOS CAVALOS / PB / 58870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/07/2025 a 13/08/2025

Certificação Número: 2025071509046433371314

Informação obtida em 15/07/2025 09:06:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 60.149.837/0001-29

Razão Social: 60.149.837 RAMILTON SOARES DE SOUSA

Nome Fantasia: RAMILTON SOARES DE SOUSA

Certidão emitida às 11:44 de 08/07/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **IJW9.O6w0**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Julho de 2025.

DESPACHO Nº DV 00035/2025 - 03

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA.,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidores Railton Borges de Sousa Júnior, membro do Departamento de Engenharia, para **Fiscal Técnico** e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para **Fiscal Administrativo**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00035/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS - PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:70594720
451

Assinado de forma digital por
ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:70594720451
Dados: 2025.07.16 16:41:55 -03'00'

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00035/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS – PB; DESIGNO os servidores Everton Aquino Maia, Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, como Gestor; Railton Borges de Souza Júnior, membro do Departamento de Engenharia, para Fiscal Técnico; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo do contrato decorrente da Dispensa nº DV00035/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Julho de 2025
ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

PUBLICAR:

☐ - Jornal Oficial do Município - 16.07.25



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quarta-feira, 16 de julho de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00035/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00035/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RAMILTON SOARES DE SOUSA – R\$ 61.891,00. Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Julho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00035/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS – PB; DESIGNO os servidores Everton Aquino Maia, Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, como Gestor; Railton Borges de Souza Júnior, membro do Departamento de Engenharia, para Fiscal Técnico; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo do contrato decorrente da Dispensa nº DV00035/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Julho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00035/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 16/07/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00035/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.10 GABINETE DO PREFEITO 04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 27 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 44 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.30 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECEITA 04.123.0002.0006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E RECEITAS 500. Recursos não Vinculados de Impostos 62 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.40 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.243.0020.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR 500. Recursos não Vinculados de Impostos 84 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08.244.0020.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 500. Recursos não Vinculados de Impostos 97 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 112 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 500. Recursos não Vinculados de Impostos 164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 887.000,00 12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE 550. Transferência do Salário Educação 306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 388 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.80 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO 20.122.0002.2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, 500. Recursos não Vinculados de Impostos 427 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

2

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/08/2025 às 16:32:45 foi protocolizado o documento sob o Nº 101646/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

Número do Contrato: 000000972025

Data da Publicação: 16/07/2025

Data da Assinatura: 16/07/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 61.891,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS, REVITALIZAÇÃO E EMASSAMENTO NAS UNIDADES PREDIAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO RIACHO DOS CAVALOS PB

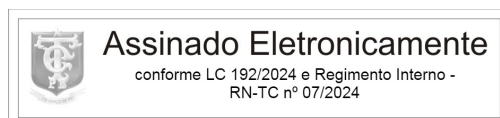
Contratado (Nome): 60.149.837 Ramilton Soares de Sousa

Contratado (CNPJ): 60.149.837/0001-29

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	d88cf5c19f39cd0ec602294523fb30cf
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	9efe95eeaa74d1dd2075eca67a2ad47b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	29357451f08d4736bf9d6398666183ef
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	b740307b4309dd3a3af86a33d133c430
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	679c88eafce2745c106d0890b2553fc8
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	2ec35ae9f0ca2d41fb0f1762963cbec8
Designação do gestor do contrato	Sim	38b32658ca7f07ae6cb5e48487128581

João Pessoa, 08 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

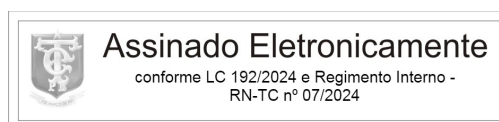
**Documento:** 101642/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/08/2025 às 16:32h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 101646/25 ao Documento 101642/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 101642/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	41 - 49	b740307b4309dd3a3af86a33d133c430
Designação da fiscalização técnica do contrato	50 - 52	679c88eafce2745c106d0890b2553fc8
Comprovante de publicidade	53 - 58	d88cf5c19f39cd0ec602294523fb30cf
Designação do gestor do contrato	59 - 61	38b32658ca7f07ae6cb5e48487128581
Comprovação da existência de dotação orçamentária	62 - 64	29357451f08d4736bf9d6398666183ef
Comprovantes de regularidade da contratada	65 - 74	9efe95eeaa74d1dd2075eca67a2ad47b
Designação do fiscal administrativo do contrato	75 - 77	2ec35ae9f0ca2d41fb0f1762963cbec8
RECIBO PROTOCOLO	78	c29524818256948a7c99a8a211fef729

João Pessoa, 08 de Agosto de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**